Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.348	24/10/2011	JPS

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 24/10/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Reitera solicitação ao Exmo. Prefeito Municipal para o envio de Projeto de Lei à Câmara, concedendo isenção do pagamento de tarifas no transporte coletivo aos idosos e deficientes.

REQUERIMENTO Nº 1218 2011

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, para que seja novamente oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Antônio Naufel, para que informe a esta Casa de Leis:

a) - A Administração Municipal poderia enviar Projeto de Lei à Câmara, **em regime de urgência especial,** concedendo a isenção de tarifas do transporte coletivo urbano para os idosos, (conforme legislação federal) e as pessoas deficientes?

JUSTIFICATIVA: -

Reitero a Vossa Excelência a solicitação para o encaminhamento deste Projeto de Lei à Câmara, porque representa um investimento do Poder Público na qualidade de vida desses cidadãos , em atendimento ao Estatuto dos Idosos e em Defesa dos Direitos das pessoas Deficientes.

Todos os Municípios de nossa região já concedem este benefício aos idosos e deficientes, pois além de um grande avanço na questão social, representa a humanização dos serviços públicos em atendimento aos cidadãos que mais necessitam, razão pela qual apresento a Vossa Excelência, o presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de Outubro de 2011.

Débora Ventura

Débora Ventura
Vereadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.580/2011 MOCOCA, 04 de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.517	07.11.11	GMZ

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de envio de Projeto de Lei à Câmara concedendo isenção do pagamento de tarifas no transporte coletivo aos idosos e deficientes, constante do Requerimento nº **1.218/2011**, de autoria da Vereadora Débora Ventura, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com manifestação técnica da Assessoria Jurídica Municipal:

a) Para a elaboração do Projeto de Lei desta espécie, necessário que:

1. Pelo Departamento de Promoção Social sejam estabelecidos os critérios para a concessão de benefícios aos idosos e deficientes.

2. Uma vez que se trata de criação de ação governamental que acarreta aumento de despesa, deverão ser atendidos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que deve ser analisado pelo Departamento Financeiro (no caso da Prefeitura arcar com as despesas dos bilhetes, adquirindo-os diretamente da empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo).

b) Caso essa despesa não seja arcada diretamente pela Prefeitura de Mococa (como por exemplo, no caso de aumento do valor das tarifas que cubram as despesas com bilhetes de idosos e deficientes), o item 2) acima mencionado não se faz necessário.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 07/11/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 07/11/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP